

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato SECT nº 004/2025
Processo SECT nº 004/2025
Inexigibilidade SECT nº 001/2025



**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO LOCATÁRIO
O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, E DO OUTRO COMO LOCADOR
M&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
SPE LTDA**

Contrato de Locação que firmam, **O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama - Pernambuco - CEP: 55125-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.287.647/0001-70, por meio de seu Secretário, Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 35/2025, da Lei 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** com a empresa **M&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, sediada à Rua José Celestino, 92, Centro, Toritama/PE, CEP: 55125-000, inscrita sob o CNPJ nº 19.120.194/0001-97, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **Moizes Antonio da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 541.061.094-68, CNH nº 00713128740, Detran/PE, residente e domiciliado à Rua Rio Açu, nº 88, Oncinha, Toritama/PE, CEP: 55125-000, sob a regência das Leis nº 8.245/1991 e 14.133/2021 e IN nº 001/2025, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 13, § 2º da IN 001/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Subcláusula única - A locação, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 8.245/1991, aplicando-se supletivamente as cláusulas exorbitantes e no que couber a Lei 14.133/2021, que rege os contratos administrativos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Subcláusula única - Locação tradicional de imóvel para estabelecimento de almoxarifado provisório para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Poder Executivo de Toritama/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, não estando adstrito ao limite decenal, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas nas Leis nº 8.245/1991

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

AVENIDA DONIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

e 14.133/2021, conforme a IN nº 001/2025.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - O valor proposto para a contratação objeto deste Contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1201 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa 145 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu Secretário(a).

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Sr.ª Bruna da Silva Noronha, Coordenadora Administrativa**.

Subcláusula terceira - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.


2
75

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

Subcláusula quarta - Caberá ao gestor do contrato:

a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – Os aluguéis serão pagos ao LOCADOR mensalmente, no último dia do mês, podendo ser efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.



 3 

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sexta – O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR, no ato da assinatura do contrato conforme abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	FAVORECIDO
CAIXA-OP- 003	2551	578952263-3	M&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se, a:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

c) Realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido após a convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas;

b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas da boa e perfeita execução do objeto;

c) Não transferir a outrem a execução do objeto e das demais obrigações assumidas;

d) Entregar o imóvel definitivamente em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Assumir todos os custos, diretos e indiretos, relacionados à execução do objeto;

g) Indicar, por escrito, o nome, telefone e e-mail do preposto responsável por receber e realizar comunicações com o fiscal e/ou gestor do contrato;

h) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, conforme especificações da proposta;

i) Fornecer declaração de inexistência de impedimentos jurídicos sobre o imóvel, ou apresentar esclarecimentos e documentação pertinente caso existam;

j) Garantir o uso pacífico do imóvel durante a locação;

k) Manter a forma e o destino do imóvel durante a vigência contratual;

l) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

m) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição do estado do imóvel por ocasião da vistoria;

n) Fornecer recibos discriminando os valores pagos, vedada a quitação genérica;

o) Pagar as taxas de administração imobiliária e demais despesas de intermediação;

p) Arcar com as despesas extraordinárias de condomínio, incluindo:

I. Reformas estruturais;

II. Pintura externa e fachadas;

III. Obras para restabelecer a habitabilidade;

q) Pagar os tributos e encargos incidentes sobre o imóvel, incluindo IPTU e contribuição de iluminação pública;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

- r) Atualizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e pagar seguro contra incêndio, se necessário;
- s) Notificar a LOCATÁRIA sobre eventual alienação do imóvel para exercício de direito de preferência;
- t) Informar qualquer alteração na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Designar servidor para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar, no prazo fixado, a conformidade do imóvel com as especificações do Edital e da proposta;
- d) Comunicar à LOCADORA quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições no imóvel;
- e) Efetuar os pagamentos devidos conforme prazos e condições do Edital;
- f) Emitir Solicitação e Nota de Empenho e comunicar à LOCADORA para entrega do imóvel;
- g) Pagar aluguel e encargos da locação dentro do prazo contratual;
- h) Utilizar o imóvel para os fins acordados e zelar por sua conservação;
- i) Não sublocar, emprestar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem autorização expressa da LOCADORA;
- j) Realizar vistoria prévia ao recebimento do imóvel e registrar eventuais defeitos;
- k) Devolver o imóvel, ao final da locação, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste natural, sendo a realização de nova pintura, ato discricionário da Administração, não gerando obrigação;
- l) Assumir a responsabilidade por vícios ou defeitos não registrados na vistoria de devolução;
- m) Se autorizado, indenizar a LOCADORA, em substituição a reparos, com base em laudo de vistoria e disponibilidade orçamentária;
- n) Comunicar danos ou defeitos cuja reparação seja de responsabilidade da LOCADORA;
- o) Permitir reparos urgentes pela LOCADORA, com abatimento proporcional do aluguel caso excedam dez dias;
- p) Reparar danos causados por seus agentes, funcionários ou visitantes;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

- q) Não alterar a estrutura do imóvel sem autorização escrita da LOCADORA, exceto para adaptações funcionais;
- r) Entregar à LOCADORA documentos de cobrança de tributos e exigências das autoridades, cujo pagamento não seja de sua responsabilidade;
- s) Pagar as despesas ordinárias de condomínio, incluindo:
- I. Consumo de água, esgoto, gás, luz e força das áreas comuns;
 - II. Pequenos reparos em instalações de uso comum;
- t) Exigir e fiscalizar, quando cabível, comprovação das despesas ordinárias e do rateio mensal;
- u) Pagar despesas com telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- v) Permitir a vistoria do imóvel, mediante prévia combinação, e visitas de terceiros nos termos da legislação aplicável;
- w) Pagar multas e penalidades decorrentes de infrações legais relacionadas ao uso do imóvel.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

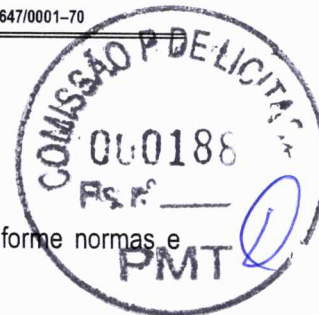
c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE



 9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

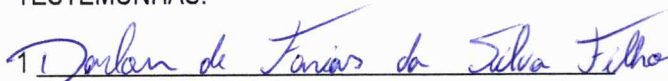
E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

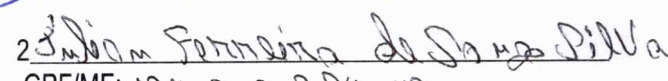
Toritama/PE, 30 de Junho de 2025


MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário Áureo Saturnium da Silva Falcão
CONTRATANTE


M&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
Moizes Antonio da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 
CPF/MF: 079.186.924-54

2 
CPF/MF: 134.202.354-48

